



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Ementa: Resposta a pedido de esclarecimento formulado pela Empresa Alelo, em relação ao Edital de Credenciamento nº 1/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica em favor dos servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº 1.995/2015 e da legislação federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

1. SOBRE A FORMA DE ENVIO DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

De fato, o edital estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, bem como o envio da documentação, seriam realizados exclusivamente por meio da plataforma Compras.gov.br .

Contudo, considerando as dificuldades operacionais relatadas pelos interessados, especialmente quanto à inexistência de campo específico na referida plataforma para tais finalidades, a Administração promoverá a retificação do edital, a fim de ampliar os meios de participação e assegurar a competitividade do certame.

Dessa forma, será admitido, alternativamente:

- **O envio de pedidos de esclarecimentos e impugnações por meio eletrônico (fale@ibiuna.sp.leg.br);**
- **O envio da documentação de credenciamento e propostas também por meio eletrônico (fale@ibiuna.sp.leg.br).**

A retificação será formalizada e divulgada pelos mesmos meios de publicidade do edital, nos termos do item 3.3 .

2. ESCLARECIMENTOS SOBRE O OBJETO E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

2.1. Inscrição no PAT

A Contratante **não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).**

2.2. Regime Jurídico dos Empregados

Todos os empregados da Câmara Municipal são regidos pela **Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

2.3. Fornecedor Atual

A Contratante **não possui fornecedor atualmente contratado** para o objeto em questão.

3. SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

O edital prevê que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que:

A interpretação de que o crédito aos beneficiários somente poderia ocorrer após o pagamento à contratada não encontra amparo no regime jurídico da despesa pública.

Nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64:

- A despesa pública segue as fases de **empenho, liquidação e pagamento;**
- **A liquidação ocorre com a comprovação da execução do serviço**, isto é, quando há verificação do direito adquirido pelo credor.

No presente caso, a disponibilização dos créditos nos cartões dos servidores constitui a própria execução do objeto contratual, logo, esse ato configura o fato gerador da liquidação da despesa.

Dessa forma:

- O pagamento realizado após a disponibilização dos créditos **não configura pagamento antecipado;**
- Trata-se de pagamento **posterior à efetiva execução do serviço**, em conformidade com a legislação financeira pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive no processo **TC-014529.989.25-3**, que reconhece que a irregularidade reside no pagamento sem execução, e não na ordem cronológica entre crédito e pagamento.

Dessa forma, o modelo previsto no edital, com disponibilização prévia dos créditos aos empregados e posterior pagamento à contratada, encontra-se em conformidade com a legislação vigente e com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. PRAZO DE PAGAMENTO

Fica mantido o disposto no item 17.1 do edital:

- Pagamento mensal, em até 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Administração reafirma seu compromisso com:

- A legalidade;
- A ampla concorrência;
- A transparência do certame.

A retificação do edital quanto aos meios de envio será publicada oportunamente, garantindo maior acessibilidade aos interessados.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Marcos Pires de Camargo

Pregoeiro

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna